

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Santana do Araguaia.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

- I** - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II** - Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Santana do Araguaia;
- III** - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV** - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Santana do Araguaia;
- V** - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI** - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Santana do Araguaia sobre a igualdade entre os gêneros.
- VII** - Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Santana do Araguaia de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração